

Art. 1º - Exonerar GUSTAVO MATEUS MARVILA do cargo comissionado de comissionado de Assessor de Gabinete II - DCAS VII, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial parte do Decreto nº 18.863/2022, no que se refere o servidor.

Itapemirim-ES, 01 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 19.146/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DELEON ALVES NUNES para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete II - DCAS VII, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 01 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 19.147/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CAROLINE VELHO DUARTE FERREIRA para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete II - DCAS VII, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 01 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 113, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

REDUÇÃO CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO POR ORDEM JUDICIAL.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo sob o nº 006472 de 18 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir a carga horária do servidor J. B. F., em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação Nº 5000619-30.2021.8.08.0026 ajuizada pelo servidor, enquanto perdurarem os efeitos da decisão.

Parágrafo Único - A carga Horária será reduzida em 50% (Cinquenta por cento), sem compensação de horários e redução de seus vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapemirim-ES, 29 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**

Prefeito Municipal

## RETIFICAÇÕES

### LEI Nº 3.311, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.123, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 8º, caput, da Lei Municipal Nº 3.123, de 29 de novembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º. O subsídio financeiro sobre o óleo diesel será concedido para até 200 (duzentas) embarcações pesqueiras e se realizará observando o limite máximo de até 30% (trinta por cento) do valor efetivamente despendido por beneficiário, na forma desta lei”.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do Art. 8º da Lei Municipal Nº 3.123, de 29 de novembro de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se!

Itapemirim-ES, 25 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**

Prefeito de Itapemirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

**Lei nº 3.312, de 26 de agosto de 2022.**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEMIRIM - ES, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regula no município Itapemirim - ES, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC - integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC - e se estabelece no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

#### TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser garantidos a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura de Itapemirim, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

#### CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições cogentes ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Itapemirim.